

CONTRATO Nº 09/2018 – COREN/MA

PROCESSO Nº 69/2018 – COREN/MA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN E A EMPRESA EDNA M PEREIRA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO COREN-MA, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº 03, Renascença, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente Enfermeiro Patrick Jonatha Costa Gomes, brasileiro, portador do CPF nº 618.204.903-00, e do outro lado a **EDNA M PEREIRA - EPP** com sede à Rua 18 – Vila Embratel, 03 – Vila Embratel, São Luís, CEP: 88.106-692, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.517.765/0001-17, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, neste ato representada pela Sra. Edna Maria Pereira, inscrito no CPF nº 351.264.503-87, têm, entre si, ajustado o presente Contrato, decorrente de Adesão a Ata de Registro de Preço referente ao **Pregão Eletrônico nº 23/2017 realizado pela Universidade Federal do Maranhão e do PAD nº 69/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada em Serviços de Buffet, para atender o Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão (Coren-MA) durante seus eventos institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, estando inclusas todas as despesas que resultem no custo do fornecimento dos materiais e quaisquer outras despesas incidentes.

2.2. A execução do presente contrato será feita por demanda, logo o valor supracitado é estimado e por se tratar de mera estimativa, não poderá ser exigido e nem considerado com valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, e acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer à Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A aceitação dos serviços deste Contrato somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização deste contrato, designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

4.1. O Prazo de vigência será até 12 (doze) meses à contar da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do Extrato no DOU.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. DOTAÇÃO: 6.2.2.1.1.33.90.39.001.099 – Outros Serviços Terceirizados.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de transferência bancária até 15 (quinze) dias consecutivos após a entrega do documento de cobrança a administração do COREN-MA e o atesto da nota fiscal pelo FISCAL do contrato.

6.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

6.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao COREN-MA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

6.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

6.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Atender as demandas de serviço lanche/refeição cumprindo os horários das entregas, previamente informado na Ordem de Fornecimento conforme alinhado com o Fiscal do Contrato;

7.2. Fornecer quantidade suficiente do serviço de lanche/refeição por cada Tipos de lanche/refeição, de acordo com as informações do número de participantes repassadas

previamente na Ordem de Fornecimento pelo Coren-MA, inclusive na hipótese de serem realizados mais de um evento no mesmo local, data e/ou horário;

7.3. Zelar pela qualidade dos alimentos fornecidos, desde os cuidados com a manipulação dos ingredientes, a correta conservação dos produtos até o momento do consumo, até o bom estado dos recipientes em que os mesmos serão servidos;

7.4. Apresentar na assinatura do Contrato Alvará de Funcionamento para atividade, Alvará com Atestado de Vistoria da Vigilância Sanitária, Alvará do Corpo de Bombeiro, Registro da empresa e do responsável técnico em nutrição de nível superior com Registro no Conselho Regional de Nutrição. Lembramos que sempre quando for necessário o Coren-MA poderá solicitar os documentos atualizados.

7.5. Entregar os alimentos por Tipos de lanche/refeição acondicionados em recipientes próprios, organizando-os nas dependências informadas pelo Coren-MA, devendo as bebidas serem servidas geladas, os salgados preferencialmente quentes, os bolos em temperatura ambiente;

7.6. Informar na proposta de preço a marca dos produtos industrializados como: Refrigerantes, sucos, mini bolo, açúcar em sachês, adoçante, água mineral com e sem gás, e de outros que não for de produção como: Chocolate, leite, manteiga, geleia e iogurte.

7.7. Solucionar aos eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratual sendo que as ações não previstas, deverão ser propostas mediante justificativa formal visando obter prévia aprovação do Coren-MA para sua implementação;

7.8. Responder perante o Coren-MA e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes da demora, omissão, ou inexecução total ou parcial dos serviços sob sua responsabilidade;

7.9. Indenizar o Coren-MA ou a terceiros, por todo e qualquer prejuízo que de forma direta ou indireta possa resultar do fornecimento do objeto contratado, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando o Coren-MA de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;

7.10. Manter estrutura suficiente para o atendimento ininterrupto do objeto contratado;

7.11. Apresentar, sempre que expirarem os respectivos prazos de validade, os comprovantes de regularidade para com a Seguridade Social – INSS e FGTS e de outros encargos fiscais, trabalhistas e tributários que porventura incidam sobre o objeto contratado;

7.12. Fornecer utensílios descartáveis, inox e de louças tais como copos, guardanapos, talheres e pratos novos e sem uso anterior, para atendimento de cada evento;

7.13. Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou execução do objeto contratado, inclusive quanto a criação de novos encargos, ficando o Coren-MA excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal ou tributária;

7.14. Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das demandas do Coren-MA inerentes ao objeto contratado;

7.15. Informar ao Coren-MA a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na correta execução dos serviços, comunicando ao Fiscal do Contrato antecipadamente e

prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de contato e o nome da pessoa autorizada para os contatos que se fizerem necessários;

7.16. Ter responsabilidade ambiental em relação aos resíduos sólidos e descarte das embalagens dos produtos fornecidos ao Coren-MA;

7.17. Aplicar pesquisa de satisfação de atendimento do serviço de lanche/refeição junto ao fiscal do contrato e dos demandantes dos serviços;

7.18. Sempre que solicitado participar de reunião de relacionamento com o Contratante;

7.19. Manter sua equipe uniformizada e identificada, manter cabelos cortados e presos por touca apropriada, utilizar luvas durante a manipulação dos alimentos quando for servir.

7.20. A Contratada deve ter cozinha dentro do padrão para manipulação dos alimentos, seguindo as normas de desinfecção, higienização e armazenamento dos alimentos. E autorizar a Contratante sempre que solicitar, uma visita de supervisão na cozinha.

7.21. Cumprir a Resolução RDC Nº 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária que dispõem do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

7.22. Cumprir a Resolução RDC Nº 218 de 29 de julho de 2005 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Higiênico-Sanitários para Manipulação de Alimentos e Bebidas preparados com vegetais.

7.23. Informar ao Coren-MA através de expediente o nome completo do responsável técnico da empresa em nutrição com o CRN.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além de outras obrigações estipuladas em lei, particularmente na Lei Federal n.º 8.666/93, constituem, ainda, obrigações da CONTRATANTE:

8.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8.2. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;

8.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;

8.4. Solicitar os serviços de lanche/refeição por Tipos, definindo as respectivas quantidades, datas, locais e horários de entrega, pessoa responsável com antecedência mínima de 03 (três) dias;

8.5. Providenciar espaço adequado para a disposição do serviço de lanche/refeição solicitados;

8.6. Notificar formal e tempestivamente à Contratada, sobre às irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

- 8.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por intermédio do Fiscal do Contrato, visando o atendimento às normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar o fiel cumprimento das condições estabelecidas no Contrato;
- 8.9. Cobrar do Contratante a responsabilidade ambiental em relação aos resíduos sólidos e descarte das embalagens dos produtos fornecidos ao Coren-MA;
- 8.10. Solicitar aos demandantes a frequência das pessoas que participaram do evento para anexar ao pagamento do fornecedor;
- 8.11. Realizar visita de supervisão na cozinha da Contratante para verificar o cumprimento da Resolução RDC Nº 216 e RDC Nº 218;
- 8.12. Solicitar os documentos atualizados da Contratada sempre que o Coren-MA julgar necessário como Alvará de funcionamento para atividade, Alvará com Atestado de Vistoria da Vigilância Sanitária, Alvará do Corpo de Bombeiros, Registro da empresa e do responsável técnico em nutrição de nível superior com Registro no Conselho Regional de Nutrição.

CLÁUSULA NONA – CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo responsável pela Assessoria de Comunicação do COREN/MA.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – ÔNUS FISCAIS

- 10.1. Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a **CONTRATANTE** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

- 11.1. Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.
- 11.2. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula

“Não à Ordem”, retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se a **CONTRATANTE**, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente **CONTRATO** e, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

12.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

14.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

14.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes;

14.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.4. O Contratado pode ser punido sofrendo sanções quando:

a) Deixar de cumprir obrigações Contratuais ou cumpri-las irregularmente;

b) Agir de má-fé;

14.5. As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor do **Conselho Regional de Enfermagem**.

14.6. Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

14.7. Se o Contratado se recusar injustificadamente a assinar, aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela Administração nesta hipótese caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14.8. É admitida a reabilitação integral ou parcial do Contratado, em todas as penalidades aplicadas, sempre que o envolvido:

- a) Ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, promovendo a reparação integral;
- b) Cumprir as condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

14.9. Em razão da gravidade dos fatos, a Administração pode conceder a reabilitação parcial, reduzindo o prazo de suspensão ou da declaração de idoneidade pela metade.

14.10. As sanções aplicadas e a reabilitação devem ser anotadas pela Administração para referência em atestados que o fornecer e inscrita no SGC.

14.11. Recusando-se o representante ou interessado a receber a citação, será anotado o fato com a presença de pelo menos uma testemunha, valendo para todos os efeitos como válida, sem prejuízo da determinação para troca de representante.

14.12. Os atos de comunicação de irregularidade ao Contratado para fins de exercício do direito de defesa prévia devem necessariamente conter:

- a) Disposição legal ou Contratual Transgredida;
- b) A penalidade máxima passível de aplicação no caso;
- c) A especificação do prazo de 5 (cinco) dias, contado do conhecimento do fato pela autoridade competente para promover a citação.

14.19. O prazo para citação é de, no máximo, 5 (cinco) dias, contado do conhecimento do fato pela autoridade competente para promover citação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA anterior;
- b) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias; e
- c) por via judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

16.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICIDADE:

17.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís-MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
Presidente do COREN-MA

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
Tesoureira do COREN-MA

CONTRATADA

EDNA M PEREIRA - EPP

São Luís, 10 de maio de 2018.



Testemunhas:

Nome

CPF:

Nome

CPF: